



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

EDITAL

Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento das necessidades da Setor de Aproveitamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

Chamada Pública nº 002/2023

Processo Administrativo NUP: 64065.004459/2023-13

Crateús, CE, 23 de março de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

Chamada Pública nº 002/2023
(Processo Administrativo nº 64065.004459/2023-13)

Chamada Pública nº 002/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GG- PAA) nº 84, de 10 de agosto de 2020.

A União, Ministério da Defesa, representada pela 40º Batalhão de Infantaria com sede na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncios em Crateús-CE, CEP: 63.708-690, inscrito no CNPJ sob o nº 09.562.003/0001-93, neste ato representado pelo ADRIANO MARTINELLI – Ten Cel, Ordenador de Despesas, nomeado pela PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no Nº 91, segunda-feira, 16 de maio de 2022, identidade militar 1010958849 MD/EB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução do GGPA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos- nº 84/2020 e alterações, através da Comissão Especial da Contratação, realizará a Chamada Pública nº 002/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, como dispensa de licitação, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar– PAA, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

ABERTURA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta de Venda):

Dia: 30 de outubro de 2023.

Horário: 09h 00min (horário de Brasília-DF)

Local: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncio em Crateús-CE, CEP: 63.708-690.

E-mail: licita40bi@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

| Nr Ord | DESCRIÇÃO | Und For | Qtde | Preço Médio |
|--------|-----------|---------|------|-------------|
|--------|-----------|---------|------|-------------|

| | | | | | |
|----|---|------------|------|-----|-------|
| 1 | Aipim in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos. | Quilograma | 1400 | R\$ | 4,47 |
| 2 | Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos. | Quilograma | 1000 | R\$ | 4,76 |
| 3 | Feijão Verde, empacotado prazo de validade 180 dias. | Quilograma | 180 | R\$ | 10,61 |
| 4 | Feijão tipo 1, classe Corda, empacotado prazo de validade 180 dias. | Quilograma | 180 | R\$ | 8,73 |
| 5 | Fruta in natura tipo Abacate espécie Manteiga | Quilograma | 600 | R\$ | 6,23 |
| 6 | Fruta in natura tipo Abacaxi, espécie Perola. (pesando em média 1,5 kg) | Quilograma | 800 | R\$ | 4,85 |
| 7 | Fruta in natura tipo Banana, espécie Prata. | Quilograma | 5000 | R\$ | 4,70 |
| 8 | Fruta in natura tipo Coco, espécie Verde. (pesando em média 2 kg) | Unidade | 600 | R\$ | 2,79 |
| 9 | Fruta in natura tipo Goiaba, espécie Vermelha. | Quilograma | 1000 | R\$ | 3,18 |
| 10 | Fruta in natura tipo Cajú | Quilograma | 200 | R\$ | 14,55 |
| 11 | Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera. | Quilograma | 2600 | R\$ | 3,41 |
| 12 | Fruta in natura tipo Limão, espécie Taiti. | Quilograma | 1500 | R\$ | 3,70 |
| 13 | Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa. | Quilograma | 100 | R\$ | 5,87 |
| 14 | Fruta in natura tipo Manga, espécie Espada. | Quilograma | 600 | R\$ | 4,01 |
| 15 | Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo. | Quilograma | 600 | R\$ | 8,40 |
| 16 | Fruta in natura tipo Melancia, espécie vermelha. | Quilograma | 5000 | R\$ | 3,07 |
| 17 | Fruta in natura tipo Melão, espécie Amarelo. | Quilograma | 960 | R\$ | 5,01 |
| 18 | Fruta in natura tipo Tangerina Poncan | Quilograma | 500 | R\$ | 5,38 |
| 19 | Legume in natura tipo Abóbora, espécie Cabocla | Quilograma | 1000 | R\$ | 3,59 |
| 20 | Fruta in natura tipo Acerola. | Quilograma | 50 | R\$ | 5,99 |
| 21 | Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada. | Quilograma | 2000 | R\$ | 3,59 |
| 22 | Legume in natura tipo Inhame. | Quilograma | 800 | R\$ | 6,59 |
| 23 | Legume in natura tipo Beterraba, espécie Comum. | Quilograma | 1000 | R\$ | 6,59 |
| 24 | Legume in natura tipo Cenoura, espécie Comum. | Quilograma | 1200 | R\$ | 4,12 |
| 25 | Legume in natura tipo Maxixe, espécie Comum. | Quilograma | 300 | R\$ | 7,45 |
| 26 | Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde. | Quilograma | 500 | R\$ | 7,09 |
| 27 | Legume in natura tipo Tomate, espécie Salada. | Quilograma | 2600 | R\$ | 5,70 |
| 28 | Verdura in natura tipo Acelga, espécie Comum. | Quilograma | 1000 | R\$ | 6,19 |
| 29 | Verdura in natura tipo Agrião, espécie Comum. | Quilograma | 200 | R\$ | 9,00 |
| 30 | Verdura in natura tipo Alface, espécie Crespa. | Unidade | 100 | R\$ | 3,67 |
| 31 | Verdura in natura tipo Chuchu verde | Quilograma | 1000 | R\$ | 3,92 |
| 32 | Verdura in natura tipo Coentro, espécie Comum. | Quilograma | 300 | R\$ | 13,04 |
| 33 | Verdura in natura tipo Cebolinha, espécie Comum. | Quilograma | 50 | R\$ | 11,91 |
| 34 | Verdura in natura tipo Couve, espécie Manteiga. | Quilograma | 200 | R\$ | 9,69 |
| 35 | Verdura in natura tipo Espinafre, espécie Comum. | Quilograma | 400 | R\$ | 9,38 |
| 36 | Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Cheiro | Quilograma | 100 | R\$ | 17,04 |
| 37 | Verdura in natura tipo Quiabo, espécie Comum. | Quilograma | 200 | R\$ | 8,13 |
| 38 | Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum. | Quilograma | 1500 | R\$ | 4,25 |
| 39 | Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum. | Quilograma | 800 | R\$ | 5,06 |
| 40 | Verdura in natura tipo Rúcula, espécie Comum. | Quilograma | 200 | R\$ | 12,35 |
| 41 | Verdura in natura tipo Alho Poro, espécie Comum. | Quilograma | 50 | R\$ | 17,27 |
| 42 | Verdura in natura tipo Salsão, espécie Comum. | Quilograma | 80 | R\$ | 10,17 |

| | | | | |
|----|--|----------------------|------|-----------|
| 43 | Bolos caseiros tipo Variado. | Quilograma | 50 | R\$ 23,23 |
| 44 | Biscoito Caseiro tipo Polvilho. | Unidade | 50 | R\$ 3,80 |
| 45 | Legume in natura tipo Batata, espécie Inglesa. | Quilograma | 1000 | R\$ 4,58 |
| 46 | Polpa de Fruta, tipo: Acerola, apresentação congelada | Quilograma | 50 | R\$ 10,51 |
| 47 | Polpa de Fruta, tipo: Cajá, apresentação congelada, natural | Quilograma | 100 | R\$ 10,16 |
| 48 | Polpa de Fruta, tipo: Caju, apresentação congelada | Quilograma | 100 | R\$ 9,88 |
| 49 | Polpa de Fruta, tipo: Goiaba, apresentação congelada | Quilograma | 200 | R\$ 8,63 |
| 50 | Polpa de Fruta, tipo: Graviola, apresentação congelada | Quilograma | 100 | R\$ 12,23 |
| 51 | Polpa de Fruta, tipo: Manga, apresentação congelada | Quilograma | 400 | R\$ 8,91 |
| 52 | Suco, Polpa de Maracujá, congelada, natural | Quilograma | 50 | R\$ 15,64 |
| 53 | Suco, Polpa de Sapoti, congelada, natural | Quilograma | 50 | R\$ 14,00 |
| 54 | logurte natural, teor de gordura: integral sabor sortidos, componentes: com polpa ou pedaços de frutas | Bandeja 6 Unidade | 600 | R\$ 5,55 |
| 55 | Mel de abelha natural | Quilograma | 10 | R\$ 24,25 |
| 56 | Fruta in natura tipo Uva Itália, espécie Roxa | Quilograma | 200 | R\$ 12,85 |
| 57 | Alho em restia tipo cabeça, espécie comum | Quilograma | 700 | R\$ 19,39 |
| 58 | Fruta in natura tipo Uva, Rubi | Quilograma | 200 | R\$ 13,35 |

1.1. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada, podendo haver pluralidade de vencedores com valores distintos (serão aceitas propostas com valores diferentes em caso de mais de um vencedor).

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/160041

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPJA1QR

3. PREÇO

3.1. A pesquisa de preços observou o Art. 5º, I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

3.2. A definição dos preços observou o art. 5º da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 226.371,40 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública empreendimentos da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por definição e conforme Art. 4º, Incisos II e III do Decreto nº 10.880/2021, será denominado:

4.2.3. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAB, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a DAP - PRONAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Especial Pessoa Física) ou a CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos por resolução do GGPA e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.2.4. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP – PRONAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar Especial Pessoa Jurídica) ou a CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou outros documentos definidos

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A **ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (GRUPO FORMAL)** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em **ENVELOPE LACRADO** com a seguinte identificação: As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica OU Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf para associações e cooperativas de agricultores familiares. Serão consideradas apenas as DAP/CAF Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise.
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- f) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- g) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica (quando for o caso);
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial no caso de produtos que processados/beneficiados.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria **Anexo II deste Edital**.

5.2. O **BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (GRUPO INFORMAL)** deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação, em **ENVELOPE LACRADO** com a seguinte identificação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, para agricultores familiares individuais;

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Física ou Extrato da DAP OU Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf, para agricultores familiares individuais;
- c) Cópias da certidão negativa junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- e) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- f) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica (quando for o caso);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria; e
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso).
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria - Anexo II deste Edital.

6. DA PROPOSTA DE VENDA

6.1. No momento da entrega dos documentos de habilitação citados no tópico anterior, a organização de agricultores familiares deverá apresentar sua proposta de venda, conforme modelo anexado a este Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes, em envelope apartado.

6.2. A proposta de venda deverá ser efetuada por itens, podendo a organização de agricultores familiares apresentar proposta para quantos itens forem do seu interesse.

6.3. A proposta de vendas poderá ser apresentada conforme modelo sugerido no Anexo II deste Edital, devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de fornecimento e dos preços unitários e totais correspondentes.

6.4. O envelope contendo a proposta de venda da organização fornecedora deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:

| |
|--|
| <p>40° BATALHÃO DE INFANTARIA Envelope nº 01 – PROPOSTA DE VENDA À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> |
|--|

6.5. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

6.6. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade ou entendimento.

7. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

7.1. As organizações de agricultores familiares interessadas em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública deverão entregar os documentos de habilitação – envelope nº 01 – e a proposta de venda – envelope nº 02 – até as **09h00min do dia 27 de outubro de 2023.**

7.2. Os envelopes deverão ser entregues na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncio em Crateús-CE, CEP: 63.708-690.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1. Após a habilitação, a Comissão Especial da Contratação, deverá fazer a seleção dos

projetos de venda. Com isso serão analisado apenas os projetos de vendas de agricultores familiares ou de suas organizações com DAP ou CAF, cadastradas com endereço do município de Crateús-CE.

8.2. Havendo empate neste critério serão classificadas as propostas de vendas, conforme o estipulado na RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, seguindo os seguintes critérios de priorização: comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

- 1.1. c) para fins do disposto os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP/CAF jurídica).
- 1.2. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Comissão Especial da Contratação poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- 1.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público ou havendo concordância entre as partes poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 1.4. A localização da entidade proponente, como sendo do município de Crateús-CE, será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP ou na CAF-PRONAF apresentada.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1. Imediatamente após a fase de habilitação e **ordenação das propostas**, deverão ser entregues amostras dos produtos OFERTADOS, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação de envio efetuada pela Administração, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.
- 9.2. As amostras deverão ser encaminhadas para o Setor de Aproveitamento do Batalhão localizado da BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncio em Crateús-CE, CEP: 63.708-690.
- 9.3. As amostras serão submetidas à apreciação sensorial, para verificação da cor, sabor, odor e textura dos hortifrutigranjeiros. Sendo assim, elas devem apresentar as seguintes características: estágio de desenvolvimento típico da espécie, grau de maturação adequado para o consumo, inteiras, limpas (livres de poeira, resíduos de tratamento ou de outras matérias estranhas), sãs e livres de odores estranhos. Não podem, portanto, ser apresentadas em estágio de podridão (qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos), passadas, imaturas, queimadas de sol, moles, amassadas, rachadas ou com substâncias nocivas à saúde.
- 9.4. Serão avaliadas, também, as embalagens das amostras, as quais deverão estar armazenadas em caixas plásticas, limpas, secas, desprovidas de substâncias tóxicas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto.
- 9.5. Os materiais apresentados como amostras serão submetidos a testes necessários, sendo devolvidos às organizações no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.
- 9.6. Caso existam discrepâncias nos produtos apresentados, será concedido o prazo adicional de 5 (cinco) dias corridos para que a organização providencie uma nova amostra e a apresente ao Aproveitamento, que aprovará ou reprovará definitivamente o produto em até 2 (dois) dias úteis.
- 9.7. O resultado da avaliação da amostra será informado à Comissão Especial da Contratação por meio de elaboração de Termo de Avaliação de Amostra, a ser emitido em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da realização do procedimento de avaliação.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Setor de Aproveitamento do Batalhão localizado da BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncio em Crateús-CE, CEP: 63.708-690.
- 10.2. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento dasolicitação realizada por e-mail, após a emissão da correspondente nota de empenho da despesa.
 - 10.2.3. Faz-se exceção aos itens hortifrutí, os quais deverão ser atendidos em 24 horas, a critério do Ch Aprov e da necessidade do Órgão.
 - 10.2.4. Outros materiais que possam ser utilizados em eventos institucionais do Batalhão poderão ter o horário de entrega diferenciado, determinado pelo Chefe do Aprov.
- 10.3. A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ocorrer diariamente (de segunda a sexta-feira), noperíodo da manhã, das 8h00min às 16h00min, devendo a organização possuir autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas diárias. As organizações fornecedoras deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do horário fixado.
- 10.4. Os produtos deverão ser entregues durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, ou até a entrega total da quantidade adquirida, o que ocorrer primeiro.
- 10.5. A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Setor de Aproveitamento e nas quantidades necessárias ao consumo dimensionado pelaAdministração para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.
- 10.6. A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos.
- 10.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.8. Serão consideradas aceitas as mercadorias que atendam os requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, as mercadorias poderão ser devolvidas ou recusadas pela Administração.
- 10.9. As mercadorias entregues na Setor de Aproveitamento serão analisadas nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade prevista na nota de empenho com a quantidade discriminada na nota fiscal e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: marca cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.
- 10.10. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 10.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.13. Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos frescos, conforme a seguir: não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de

bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal.

- 10.14. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução as mercadorias que não apresentarem indicação de procedência ou data de validade, bem como estejam fora da validade ou prestes a vencer. Serão consideradas mercadorias “prestes a vencer” aquelas que estejam dentro do prazo de validade, mas fora do primeiro terço de seus prazos de validade no momento da entrega.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- ### **DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**
- 11.4. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012.
- 11.5. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.
- 11.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 11.7. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.
- 11.8. Com intuito de tornar objetivo o julgamento do critério de qualidade, os produtos ofertados oriundos da agricultura familiar serão avaliados em conformidade com as características técnicas descritas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Setor de Aprovisionamento do 40º Batalhão de Infanteria, situada na BR 226, Km 03, S/N – Bairro dos Venâncio em Crateús-CE, CEP: 63.708-690., no horário de 09h00min as 11h30min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, e-mail licita40bi@gmail.com ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar – <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa>

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.3. Anexo A – Estudo Técnico Preliminar;

12.8.4. Anexo B - Matriz de Gerenciamento de Riscos;

12.8.5. Anexo I – Termo de Referência;

12.8.6. Anexo II - Modelo de Proposta de Venda;

12.8.7. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

12.8.8. Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

12.8.9. Anexo V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

12.8.10. Anexo VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

12.8.11. Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato.

Crateús, CE, 11 de setembro de 2023.

ADRIANO MARTINELLI - Ten Cel
Ordenador de Despesas